



Comissão de Orçamento e Finanças

Parecer

Projeto de Lei n.º 417/XV/1.ª (PAN)

Relator: Deputado

Carlos Brás (PS)

Cria incentivos fiscais à doação de alimentos e combate ao desperdício alimentar, procedendo à alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Código do IRC



Comissão de Orçamento e Finanças

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

❖ Nota Introdutória

No dia 15 de dezembro de 2022, ao abrigo e nos termos do poder de iniciativa da lei consagrados na alínea *b*) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), a Deputada única representante do partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN) apresentou à Assembleia da República (AR) o **Projeto de Lei n.º 417/XV/1.ª (PAN) - «Cria incentivos fiscais à doação de alimentos e combate ao desperdício alimentar, procedendo à alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Código do IRC»**.

A iniciativa foi acompanhada da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género, tendo sido admitida no dia 16 de dezembro, data em que baixou na generalidade à Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª COF), com conexão à Comissão de Agricultura e Pescas (7.ª), e foi anunciada na reunião plenária do dia 20 de dezembro.

O **Projeto de Lei n.º 417/XV/1.ª (PAN)** está agendado para a reunião plenária de dia 12 de janeiro de 2023.

❖ Análise do Diploma

Objeto e Motivação

A proponente fundamenta a apresentação da iniciativa em apreço invocando, desde logo, a Lei n.º 62/2021, de 19 de agosto, que estabeleceu o regime jurídico aplicável à doação de géneros alimentícios para fins de solidariedade social e medidas tendentes ao combate ao desperdício alimentar. O PAN defende que, pese embora este diploma tenha constituído «um passo importante no sentido de garantir um maior combate por parte das empresas ao flagelo do desperdício alimentar», decorrido mais de um ano após a sua aprovação, «devem ser dados incentivos para que as empresas cumpram as exigências deste regime e adotem boas práticas na prevenção do desperdício alimentar», invocando adicionalmente o aumento da inflação como fator a ter em conta para o efeito.

Em concreto, o PAN defende que um instrumento eficiente para incentivar as empresas a doar alimentos e combater o desperdício alimentar é a atribuição de benefícios fiscais, propondo assim que os donativos de géneros alimentícios, feitos ao abrigo da Lei n.º 62/2021, de 19 de agosto, sejam, na sua totalidade, considerados custos ou perdas do exercício em valor correspondente a 150% do respetivo total, até ao limite de 50/1000 do volume de vendas ou dos serviços prestados, alterando o Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

A proponente defende que esta solução tem respaldo na Diretiva (UE) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, no entendimento do Tribunal de Contas Europeu,

nos considerandos da Estratégia Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar e na posição de várias entidades do setor hoteleiro e alimentício.

Apreciação dos requisitos constitucionais, regimentais e formais

A iniciativa em apreço assume a forma de projeto de lei, nos termos do n.º 2 do artigo 119.º do RAR, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

A análise constante da nota técnica, que se encontra em anexo e cuja leitura integral se recomenda, informa que são respeitados os limites à admissão da iniciativa determinados no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que as iniciativas definem concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parecem não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados.

Não sendo possível, nesta fase, estimar com rigor qual o impacto orçamental eventual da proposta em apreço, cabe em qualquer caso referir que se encontra acautelado, pelo artigo 4.º do Projeto de Lei, o respeito para com a designada «lei-travão», dado que se remete o início de vigência do diploma para a data de entrada em vigor do Orçamento do Estado posterior à sua publicação.

Nesta fase do processo legislativo, e sem prejuízo de melhor análise em sede de especialidade e/ou redação final, em caso de aprovação, a iniciativa em análise não suscita, de acordo com a nota técnica, questões de relevo no âmbito da lei formulário nem das regras de legística formal.

Enquadramento jurídico nacional, europeu e internacional

A nota técnica anexa a este parecer apresenta uma análise cuidada ao enquadramento jurídico nacional relevante para enquadrar a iniciativa em apreço, pelo que se recomenda a sua leitura integral.

Igualmente, a título de enquadramento europeu e internacional, a nota técnica apresenta não só a referência aos instrumentos de política europeia relevantes mas também uma análise sobre o caso espanhol.

❖ Antecedentes e enquadramento parlamentar

Na presente legislatura, foi identificada apenas uma iniciativa com objeto similar ao do Projeto de Lei em análise:

- Projeto de Lei n.º 416/XV/1.^a (PAN) - «Aprova medidas de promoção da doação de géneros alimentícios e de combate ao desperdício alimentar, alterando a Lei n.º 62/2021, de 19 de agosto»

Foram ainda identificadas as seguintes iniciativas sobre matéria conexas à da iniciativa em apreço:

Comissão de Orçamento e Finanças

- Projeto de Lei n.º 235/XV/1.ª (PCP) - «Regime de preços dos bens alimentares essenciais»;
- Projeto de Lei n.º 418/XV/1.ª (PAN) - «Possibilita a aplicação de IVA Zero à aquisição de bens alimentares essenciais durante o ano de 2023»;
- Projeto de Lei n.º 423/XV/1.ª (BE) - «Cria mecanismos de intervenção e fixação de preços nos bens alimentares essenciais»;
- Projeto de Lei n.º 436/XV/1.ª - «Isenta de IVA os bens alimentares essenciais».

Cabe ainda referir que, na XIV Legislatura, foram identificados os seguintes antecedentes parlamentares incidindo sobre matéria conexa com a da presente iniciativa:

- Projeto de Lei n.º 487/XIV/1.ª (PAN) - Aprova o regime jurídico aplicável à doação de géneros alimentares para fins de solidariedade social e medidas tendentes ao combate ao desperdício alimentar, que deu origem à Lei n.º 62/2021, de 19 de agosto, que aprovou o regime jurídico aplicável à doação de géneros alimentícios para fins de solidariedade social e medidas tendentes ao combate ao desperdício alimentar, aprovado com os votos contra do PSD, PCP, CDS-PP, PEV, CH e IL, e os votos a favor do PS, BE, PAN, Cristina Rodrigues (Ninsc) e Joacine Katar Moreira (Ninsc);
- Projeto de Lei n.º 537/XIV/2.ª (PCP) - Consagra medidas de promoção do escoamento de bens alimentares da pequena agricultura e agricultura familiar e cria um regime público simplificado para aquisição e distribuição de bens alimentares provenientes da pequena e média agricultura e pecuária nacional e da agricultura familiar, combatendo o desperdício alimentar, caducado;
- Projeto de Lei n.º 544/XIV/1.ª (PEV) - Inquérito nacional sobre o desperdício alimentar em Portugal, que deu origem à Lei n.º 51/2021, de 30 de julho, referente ao Inquérito nacional sobre o desperdício alimentar em Portugal, aprovado por unanimidade.

O Projeto de Lei n.º 417/XV/1.ª (PAN), bem como o Projeto de Lei n.º 416/XV/1.ª (PAN), o Projeto de Lei n.º 235/XV/1.ª (PCP), o Projeto de Lei n.º 418/XV/1.ª (PAN), o Projeto de Lei n.º 423/XV/1.ª (BE) e o Projeto de Lei n.º 436/XV/1.ª estão agendados para o plenário de 12 de janeiro de 2023.

❖ **Consultas e contributos**

Atenta a matéria da iniciativa em análise, considera-se que poderá ser pertinente consultar, a título facultativo, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e a Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de «elaboração facultativa» nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, reservando o seu Grupo Parlamentar a respetiva posição para o debate em plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que o **Projeto de Lei n.º 417/XV/1.ª (PAN) - «Cria incentivos fiscais à doação de alimentos e combate ao desperdício alimentar, procedendo à alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Código do IRC»** reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate em plenário.

PARTE IV – ANEXOS

- **Nota Técnica do Projeto de Lei n.º 417/XV/1.ª (PAN) - «Cria incentivos fiscais à doação de alimentos e combate ao desperdício alimentar, procedendo à alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Código do IRC»**

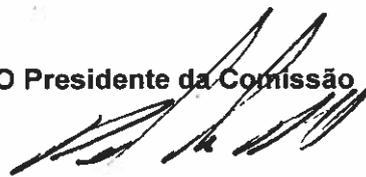
Palácio de São Bento, 11 de janeiro de 2023,

O Deputado Relator



(Carlos Brás)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)